

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41, DE 2003

(Do Sr. Antonio Carlos Magalhães Neto e outros)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº , DE 2003

O art. 159 passará a vigorar acrescido do inciso III com a seguinte redação:

“Art. 159

III – do produto da arrecadação da contribuição sobre a movimentação ou transmissão de valores e de créditos de natureza financeira:

- a) – dez por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;*
- b) – dez por cento ao Fundo de Participação dos Municípios.”*

JUSTIFICATIVA

Uma das críticas pertinentes que se faz à reforma tributária é o seu caráter centralizador, pois consolida na União o poder de tributar.

Através das sucessivas contribuições criadas – Cofins, CP Empresa, CPMF, PIS e CSLL – a União vem aumentando sua fatia de arrecadação, sem transferir nenhuma parcela aos Estados e Municípios. No ano passado, por exemplo, a receita das contribuições somou R\$ 130,4 bilhões. Tanto os Estados como os Municípios nada receberam desse montante.

Mesmo após as transferências constitucionais, na repartição do bolo tributário do ano passado, que correspondeu a 36% do PIB, os Municípios ficaram com 16,4%, os Estados com 25,2% e a União com 58,4%.

Em 1988 as receitas compartilhadas somavam 68,93% das receitas totais, enquanto as receitas não compartilhadas eram de apenas 31,07% das receitas totais.

Em 2002 a situação praticamente inverteu-se: as compartilhadas caíram para 51,24%, enquanto as não compartilhadas aumentaram para 48,76%.

Nossa emenda é uma primeira tentativa de reverter esse quadro, permitindo vinte por cento da CPMF, que mudou de nome na proposta da reforma tributária, seja transferida em partes iguais aos Estados e Municípios.

Sala das Sessões, em de junho de 2003

Deputado ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO